

PORTARIA SEAP Nº 233, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

Suspende prazos para recolhimento dos depósitos recursais, depósitos judiciais, pagamentos de acordos em juízo, recolhimento de custas processuais, recolhimento de GRU e/ou DARF e de FGTS

O DESEMBARGADOR DO TRABALHO - PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a suspensão preventiva, em todo o país, do acesso aos sistemas de pagamento de alvarás eletrônicos pelo Banco do Brasil (SISCONDJ) e Caixa Econômica Federal (SIF);

CONSIDERANDO as dificuldades relatadas pelos advogados para realizarem os depósitos recursais até que fossem disponibilizados novos links e tutorial específico;

CONSIDERANDO o disposto no art. 775 da CLT, que autoriza a prorrogação dos prazos em virtude de força maior;

CONSIDERANDO o respeito aos princípios da razoabilidade, da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal, contemplado pela Constituição da República e a urgência que a situação reclama;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a **suspensão dos prazos** para recolhimento dos depósitos recursais, depósitos judiciais, pagamentos de acordos em juízo, recolhimento de custas processuais, recolhimento de GRU e/ou DARF e de FGTS, no período **de 11/11/2022 a 16/11/2022**.



Parágrafo único. A prorrogação não alcança os depósitos em cumprimento de acordo ou de decisão judicial cuja operacionalização não dependesse de emissão de guias pelos sistemas SIF e Siscondj, como nos casos dos acordos em que há indicação de conta bancária para transferência direta ao credor.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se

JOSÉ ERNESTO MANZI

